Diário Oficial do
MUNICÍPIO
PODER EXECUTIVO • BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527

A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial	Telefone	Horário
Rua Anísio Teixeira, 02, 1º Pavimento, , Centro, Jacaraci - BA	(77) 3466-2151	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00h e das 14:00 às 17:00h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE® Bahia Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:55 horas do dia 21/07/2020.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/D376-785A-4ADD-6480-676A ou utilize o código QR.

RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 064/2020 DE 21 DE JULHO DE 2020 - ABRE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO VALOR DE R$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS) PARA FINS DE COMBATE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA - COVID-19 - PORTARIA 1.666 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº 63, DE 21 DE JULHO DE 2020 - DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COMIDA E BEBIDA NO MUNICÍPIO DE JACARACI, COM OBSERVÂNCIA AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE COMBATE AO CONTÁGIO E PROLIFERAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LICENCIAMENTOS

- LICENÇA UNIFICADA PORTARIA SEMAMA LU002-2020 - CLARO S.A.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:55 horas do dia 21/07/2020.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/D376-785A-4ADD-6480-676A ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI
Rua Anísio Teixeira
Jacaraci/BA
CNPJ:13.677.109/0001-00

DECRETO Nº 064/2020 de 21 DE JULHO DE 2020.

Abre crédito extraordinário em favor da Secretaria Municipal de Saúde no valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para fins de combate Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública – Covid-19 – Portaria 1.666 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de JACARACI, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica do município, combinado com o Artigo 167 § 2º da CF, Artigo 44 da Lei Federal Nº 4.320/64 e artigo 65 da Lei 101/00 (LRF).

- Considerando o disposto na Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional, decorrente da Coronavírus (COVID-19);

- Considerando a situação de calamidade pública declarada pelo Decreto Municipal N.º 029 de 03 de abril de 2020 e reconhecido pela Assembleia Legislativa através do Decreto Legislativo Nº 2.750 de 13 de abril de 2020, para o enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19. Prorrogado por mais 90 dias através do Decreto Legislativo n.º 2440 de 29 de junho de 2020.

- **Considerando** o disposto no Art. 44 da Lei 4.320/64 de 17 de março de 1964;

- Considerando a Nota Técnica SEI Nº 12774/2020/ME que orienta sobre a criação de programa ou ação orçamentária específica para as despesas relacionadas ao COVID-19;

- **Considerando** a Portaria Nº 1.666 de 01 de julho de 2020 do Ministério da Saúde que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de importância internacional, decorrente do Coronavirus (COVID-19).

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:55 horas do dia 21/07/2020.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/D376-785A-4ADD-6480-676A ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI
Rua Anísio Teixeira
Jacaraci/BA
CNPJ:13.677.109/0001-00

Considerando a necessidade de adoção de medidas urgentes e inadiáveis para o enfrentamento dos riscos de contágio do novo Coronavírus (COVID-19);

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto crédito Adicional extraordinário em favor do Fundo Municipal de Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Art. 41, Inciso III, da Lei Federal N. 4.320/64, no orçamento vigente, no valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) cujos recursos serão destinados ao enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), objetivando atender a contratação temporária de pessoal, aquisição de insumos, serviços e locação, bem como outras despesas necessárias ao enfrentamento do coronavírus.

Art. 2º - Fica criada uma nova ação denominada ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, COVID 19 – PORTARIA 1.666 com a seguinte classificação programática:

UNIDADE: 04.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO – 10 - Saúde

SUBFUNÇÃO – 122 - Administração Geral

PROGRAMA – 011 – Saúde

ATIVIDADE: 2092 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública COVID 19 – Portaria 1.666, abaixo discriminada e conforme detalhamento no Anexo I:

ORGAO/UNIDADE	AÇÃO	NATUEZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
02.04.04	10.122.004.2.2092	3.1.90.00	55	200.000,00
02.04.04	10.122.004.2.2092	3.3.90.00	55	400.000,00

Art. 3º - O Quadro de Detalhamento de despesa aprovado – Anexo I deste decreto, pode ser alterado de forma a adequar as finalidades na execução do objeto.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:55 horas do dia 21/07/2020.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/D376-785A-4ADD-6480-676A ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI
Rua Anísio Teixeira
Jacaraci/BA
CNPJ:13.677.109/0001-00

Art. 4º - Para finalidade ficam alteradas e atualizadas as metas e prioridades da administração municipal para o exercício 2020, em decorrência do credito adicional extraordinário.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacaraci – BA, em 21 de julho de 2020.

Antonio Carlos Freire de Abreu
Prefeito
CPF: 229.354.445-15

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:55 horas do dia 21/07/2020.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/D376-785A-4ADD-6480-676A ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI
Rua Anísio Teixeira
Jacaraci/BA
CNPJ:13.677.109/0001-00

ANEXO I

AÇÃO: ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, COVID 19 – PORTARIA 1.666

ORGAO/UNIDADE	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE	VALOR
03.04.00	10.122.011.2.092	3.1.90.04	55	200.000,00
03.04.00	10.122.011.2.092	3.3.90.30	55	280.000,00
03.04.00	10.122.011.2.092	3.3.90.36	55	20.000,00
03.04.00	10.122.011.2.092	3.3.90.39	55	100.000,00
			TOTAL	600.000,00

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:55 horas do dia 21/07/2020.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/D376-785A-4ADD-6480-676A ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI
Rua Anísio Teixeira
Jacaraci/BA
CNPJ:13.677.109/0001-00

Jacaraci, 21 de julho de 2020.

MENSAGEM 06/2020

Ao Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Jacaraci

Sr. Alberto Domingues

Assunto: DECRETO DE ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Sr. Presidente:

Tendo em vista o Decreto Municipal de N.º 029 de 03 de abril de 2020 e reconhecido pela Assembleia Legislativa através do Decreto Legislativo Nº 2.750 de 13 de abril de 2020, para o enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19, prorrogado por mais 90 dias através do Decreto Legislativo n.º 2440 de 29 de junho de 2020 no município de Jacaraci- Bahia, o Executivo Municipal abriu Crédito Extraordinário para o *Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, decorrente do Coronavírus – COVID – 19*, Portaria 1.666 de 01 de julho de 2020 no valor de R$ R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), no âmbito do município, na forma do quanto faculta o Art. 44 da Lei 4320/64, que diz:

"***Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do poder executivo, que deles darão imediato conhecimento ao Poder Legislativo***".

Diante do exposto, estamos encaminhando cópia do decreto Municipal para o conhecimento do Poder Legislativo Municipal de Jacaraci.

Atenciosamente,

Antonio Carlos Freire de Abreu

Prefeito

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:55 horas do dia 21/07/2020.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/D376-785A-4ADD-6480-676A ou utilize o código QR.

DECRETO Nº 63, DE 21 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a regulamentação do funcionamento de estabelecimentos de serviços de fornecimento de comida e bebida no município de Jacaraci, com observância ao enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de combate ao contágio e proliferação do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

.

ANTONIO CARLOS FREIRE DE ABREU, Prefeito do Município de JACARACI, estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Jacaraci.

CONSIDERANDO a Nota Técnica de nº 49 da Gerência de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Alimentos, Cosméticos Saneantes – GIALI, da Gerência Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária – GGFIS e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que dispõe de orientações para os serviços de alimentação com atendimento direto ao cliente durante a pandemia de Covid-19;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar os munícipes de Jacaraci de possíveis contaminações pelo Coronavírus COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o retorno das atividades dos comércios de alimentos prontos e bebidas, em todo território do município de Jacaraci, seguindo os critérios passados pela equipe sanitária municipal, onde a atenção às medidas de distanciamento social, etiqueta respiratória e higiene são de fundamental importância para evitar a transmissão do novo Coronavírus de forma direta – pessoa a pessoa – ou por meio de superfícies contaminadas.

§1º. Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos a partir do dia 23 de julho de 2020, desde que atendam as normas de protocolo determinadas pela equipe sanitária Municipal, **após a realização de vistoria prévia in loco**, para efetivo cumprimento de todas as diligências apontadas, observando-se as instruções normativas local, **mediante assinatura de termo de compromisso**;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:55 horas do dia 21/07/2020.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/D376-785A-4ADD-6480-676A ou utilize o código QR.

§2º. O sistema de delivery está autorizado somente para entrega em domicilio, sendo proibida a entrega em vias públicas, visando não motivar aglomerações em ruas e praças;

§3º. Divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

§4º. Fazer uso de produtos descartáveis no atendimento, não compartilhar utensílios como copos, pratos, talheres;

§5º. O serviço de self-servisse continua suspenso, podendo somente o fornecimento dos tipos prato feito e marmitex;

Art. 2º. Os estabelecimentos de serviços de alimentação para consumo presencial ficam autorizados a funcionar das 07h (sete horas) até as 23h (vinte e três horas), durante todos os dias da semana;

Art. 3º. Os estabelecimentos que forneçam bebida alcoólica para consumo presencial, ficam autorizados a funcionar das 08h (oito horas) até as 23h (vinte três horas), durante todos os dias da semana;

Art. 4º Os estabelecimentos que forneçam alimentos e/ou bebidas alcoólicas de forma presencial, deverão funcionar com capacidade reduzida, sendo obrigatória a disposição das mesas e cadeiras de modo a garantir, no mínimo, o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre mesas ou acomodar as mesas na parte externa (calçadas).

§1º. Em cada mesa o número máximo de consumidores não poderá ultrapassar quatro pessoas;

§2º. Fica vedado o fornecimento para consumo presencial de bebidas ou comidas, no balcão ou consumo em pé no estabelecimento, sendo o fornecimento exclusivo para as pessoas que estejam sentadas às mesas;

§3º. Criar barreira de distanciamento de no mínimo um metro entre clientes e balcão de atendimento;

Art. 5º. É vedada a apresentação artística ao vivo ou som mecânico de alta potência ou ainda proveniente de "paredão" ou de veículo automotivo, bem como a transmissão televisiva de eventos esportivos.

Art. 6º. O ambiente do estabelecimento deverá garantir o máximo de circulação de ar com a abertura completa de portas e janelas.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:55 horas do dia 21/07/2020.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/D376-785A-4ADD-6480-676A ou utilize o código QR.

Art. 7º. Todos os trabalhadores do estabelecimento deverão estar munidos fartamente de Equipamentos de Proteção Individual para atendimento ao consumidor, em especial a utilização de máscaras.

Art. 8º. O estabelecimento deverá garantir a disposição facilitada de lavatórios para higienização das mãos e recipientes contendo álcool em gel 70% (setenta por cento).

Art. 9º. Os estabelecimentos de serviços de bebidas e alimentação deverão, quando solicitados pela Administração Pública, informar de forma detalhada, a descrição de suas atividades internas e externas para atendimento ao consumidor e efetivo funcionamento e atendimento às normas deste decreto.

Art. 10º. A regulamentação disposta neste decreto poderá ser suplementada de forma genérica ou específica, de acordo com a manifestação da Vigilância Sanitária, Secretaria Municipal de Saúde e Comitê Municipal de Enfrentamento e Combate ao COVID-19.

Art. 11º. O estabelecimento responsável pelo descumprimento dos termos deste decreto incorrerá nas penalidades de multa, interdição do estabelecimento, revogação de licença de funcionamento, bem como demais responsabilizações na esfera administrativa, penal e cível.

Art. 12º - Se houver alteração do quadro da pandemia no Município, as autorizações previstas neste Decreto poderão ser revogadas a qualquer tempo.

Art. 13º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JACARACI, 21 de julho de 2020.

ANTONIO CARLOS FREIRE DE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:55 horas do dia 21/07/2020.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/D376-785A-4ADD-6480-676A ou utilize o código QR.

Prefeitura Municipal de Jacaraci
CNPJ: 13.677.109/0001-00 / Rua Anísio Teixeira, 02 - 1º Pavimento / Centro / CEP: 46.310-000
Jacaraci - Bahia / FoneFax: (77) 3466-2151 / 3466-2341 / pmjacaraci@hotmail.com

LICENÇA UNIFICADA

PORTARIA SEMAMA LU Nº. 002/2020

VALIDADE – 15/07/2022

RAZÃO SOCIAL: CLARO S.A.

NOME DE FANTASIA: CLARO

O Prefeito Municipal de Jacaraci - Bahia, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Resolução CONAMA N° 237/97, Decreto estadual Nº 7.967/01 que regulamenta a lei estadual N° 7.799/01, Decreto estadual N° 8.167/02, Lei estadual N° 12.377/2011, Decreto estadual N° 11.235/08, Resolução CEPRAM N° 3.925/09, Resolução CEPRAM 4.327/2013 e Código Ambiental Municipal N°133/02, Resolve:

Art. 1º - Conceder LICENÇA UNIFICADA para **CLARO S.A**., inscrita no CNPJ N° 40.432.544/008-21, com sede na Avenida Tancredo Neves, 450, sala 2402, Caminho das arvores, Salvador, Bahia com o fim exclusivo de **operação de serviço de telefonia móvel**, na Rua João Moreno, nº 60, Bairro Centenário, sede, município de Jacaraci, com a estação radio base ***ERB BAJCC01 E****, latitude: 14º50'43.47" Longitude: 42º25'56.60"*.

Desde que atenda às condicionantes seguintes:

1. – Requerer previamente a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente a competente licença, no caso de alteração do projeto licenciado;

2. – Utilizar placas de sinalização, bem como adotar todas as medidas de segurança cabíveis, visando evitar a ocorrência de acidente;

3. – O empreendimento deverá sempre estar em conformidade com a legislação ambiental do município;

4. – Que na execução de suas atividades não cause danos ambientais;

5. – Que a requerente auxilie no programa ambiental da Prefeitura Municipal.

Art. 2.º Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que a mesma, alcance seus efeitos legais.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:55 horas do dia 21/07/2020.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/D376-785A-4ADD-6480-676A ou utilize o código QR.

Prefeitura Municipal de Jacaraci
CNPJ: 13.677.109/0001-00 / Rua Anísio Teixeira, 02 - 1º Pavimento / Centro / CEP: 46.310-000
Jacaraci - Bahia / FoneFax: (77) 3466-2151 / 3466-2341 / pmjacaraci@hotmail.com

Art. 3. º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

O disposto nesta Portaria não exime as atividades nela relacionadas do cumprimento de normas e padrões ambientais, nem da fiscalização exercida pelos órgãos competentes.

Jacaraci, 15 de Julho de 2020.

Procurador Jurídico

Técnico Avaliador Impacto Ambiental

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente
Presidente do CONDEMA
Claudio Hermes de Souza

Prefeito Municipal
Antônio Carlos Freire de Abreu

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:55 horas do dia 21/07/2020.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/D376-785A-4ADD-6480-676A ou utilize o código QR.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/D376-785A-4ADD-6480-676A ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D376-785A-4ADD-6480-676A

Hash do Documento

95442e6686d7263a35aed61ae8605a15883a0fda9ec0c6356198e009d750e9ac

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/07/2020 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil
Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda
CNPJ: 18.195.422/0001-25
Assinado em: 21/07/2020 17:55 UTC-03:00